Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 181/64

DOCUMENTO Nº 2822/64

Artigo 1º - Quando o serviço de iluminação pública fôr excutado mediante contrato entre firmas particulares e os proprietários cujos imóveis venham a ser diretamente - beneficiados, caberá à Prefeitura cobrar a respectiva taxa, nos têrmos da Lei nº 845, de 4/7/62, dos - proprietários que se recusarem a pagar diretamente- à firma contratante, a parte que lhes couber.

Artigo 2º - Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, a Prefeitura pagará o débito à firma executora do serviço, à medida que fôr recebendo a respectiva taxa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 5 de novembro de 1 964

a) OSWALDO DOS SANTOS

Proc. 352/64